



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

DADOS DO EDITAL			
I. Regência legal da Licitação:			
ESTA LICITAÇÃO É REGIDA PELOS SEGUINTE DISPOSITIVOS: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER.			
II. Repartição interessada e setor:			
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA			
III. Modalidade:		IV. Número de Ordem:	
CREDENCIAMENTO		001/2026	
V. Finalidade da licitação/objeto:			
CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA RECEBIMENTO DE TICKETS (CRÉDITO ALIMENTAR), NO VALOR DE R\$ 148,75 POR BENEFICIÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA SANTA CESTA.			
VI. Descrição Atividade Econômica da empresa			
Do ramo pertinente ao objeto licitado			
VIII. Prazos:			
Vigência do termo de credenciamento: até dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.			
IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:			
Endereço:	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS		
A partir do dia:	24 DE MARÇO DE 2026	Horário:	08h00min às 14h00min.
X. Dotação Orçamentária:			
Unidade	Fonte Recursos	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza	15010000	2.045	3.3.90.32.00.00
XI. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:			
REBECA MAYARA MARQUES DA SILVA			
Ato de designação:	Decreto nº 002/2026	Data: 21/01/2026	
Endereço:	Avenida dos Três Poderes, S/N, Candeias/BA.		
Horário: 8:00 às 14:00		Tel.: (71) 3599-0011 ramal 3006	
licitacao.pmcandeias@gmail.com			
XII. OBSERVAÇÕES:			
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR TODAS AS INFORMAÇÕES/AVISOS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, JULGAMENTOS ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E/OU NO SITE HTTPS://SAL.IO.ORG.BR/BA/CANDEIAS/SITE/LICITACOES , SENDO OS EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA COMISSÃO.			



CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei nº 14.133/21 na sua atual redação, no que couber, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

2.1 O presente edital destina-se a **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA RECEBIMENTO DE TICKETS (CRÉDITO ALIMENTAR), NO VALOR DE R\$ 148,75 POR BENEFICIÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA SANTA CESTA.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Atividade: 2.045 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Classificação da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

4. LOCAL E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para esta etapa, em razão do lapso temporal, a documentação das empresas interessadas em se credenciar deverá ser apresentada presencialmente, a partir de 24 de março de 2026, no setor da Superintendência de Planejamento, Contratação e Controle de Gestão – SPCCG, localizado no Paço Municipal, Avenida dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, sendo que, para fins de participação na etapa específica referente ao fornecimento de gêneros alimentícios vinculados à ação da Semana Santa, serão considerados aptos apenas os estabelecimentos que efetivarem seu credenciamento até o dia 27 de março de 2026.

4.2 Após essa data:



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

1. Permanecerá aberto o credenciamento para futuras ações da Administração no âmbito da política pública;
2. Os estabelecimentos que se credenciarem posteriormente não participarão da execução relativa à Semana Santa, mas poderão integrar o rol de credenciados para eventos e demandas subsequentes.
3. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: planejamentosemgit@gmail.com

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas na forma da lei que preencham os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos, quando da sua inscrição.

5.2 A inscrição no procedimento de CREDENCIAMENTO implica na manifestação do interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO junto ao Município de Candeias e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como nos atos normativos pertinentes, expedidos pelo Município.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação;
- b) Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial na forma da Lei nº 14.133/21;
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

6. PROCEDIMENTO

6.1 Enquanto estiver em vigor o presente Edital, o interessado encaminhará os documentos previstos no item 7 deste Edital.

6.2 A análise e julgamento dos documentos serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital.

6.3 É facultada, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

6.4 Deferido o CREDENCIAMENTO, os interessados serão convocados, na forma do item 10.2 deste Edital, para assinar o respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme minuta do ANEXO II deste Edital.

6.5 Dos atos relativos a este CREDENCIAMENTO cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6.6 Serão CREDENCIADOS todos os interessados que atendam às exigências do presente Edital.

6.7 Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos exigidos neste Edital para efeito de CREDENCIAMENTO, bem como mantê-los atualizados, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

7 DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o CREDENCIAMENTO, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

7.2 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira, os seguintes documentos:

a) Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar, no ato do credenciamento, documentação que comprove sua capacidade de atendimento ao público, a qual será considerada pela Administração para fins de distribuição das cotas, observando-se critério proporcional à capacidade operacional informada e validada, bem como a necessidade de garantir ampla cobertura e acesso aos beneficiários.

a.1) As cotas serão distribuídas, inicialmente de forma igual entre os números de credenciados até dia 27/03/2026.

a.2) Cada empresa credenciada apresentará declaração de capacidade de atendimento ao público.

a.3) No caso de haver declarações com quantitativo inferior ao número de cotas iguais a diferença será redistribuída de acordo com as capacidades declaradas, do menor para o maior.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da participação no CREDENCIAMENTO – ANEXO III deste Edital.

7.3 Habilitação Jurídica

7.3.1 Para habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores

7.3.1.1 Documento de identificação do proprietário ou sócio (RG/CNH);

7.3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), juntamente com QSA e compatível com o objeto a ser adquirido e válido.

7.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.4.1 Para regularidade fiscal, social e trabalhista os interessados deverão apresentar os seguintes



documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da proponente.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

7.5 Qualificação Técnica

7.5.1 Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente.

7.5.2 Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária válida, quando aplicável aos estabelecimentos vinculados à execução do objeto, bem como comprovação de atendimento às normas da Vigilância Sanitária aplicáveis ao comércio de gêneros alimentícios.

7.6 Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1 Para qualificação econômico-financeira os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8. AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A Superintendência de Planejamento, Contratação e Controle de Gestão – SPCCG como apoio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza efetuará a análise e julgamento da documentação e emitirá parecer conclusivo relacionando a(s) empresa(s) declarada(s) apta(s) para execução dos serviços. A publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM) deverá ocorrer em até 27 de março de 2026.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

9.2 O objeto consiste na disponibilização de rede de aceitação de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) (crédito alimentar), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários indicados pela Administração.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

9.3 O crédito disponibilizado deverá ser utilizado em uma única transação, sendo vedado seu fracionamento, e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios (preferencialmente nos itens que compõem a semana santa.

9.4 Caso o valor da compra exceda o montante de R\$ 148,75 (cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a diferença será integralmente custeada pelo beneficiário, não cabendo qualquer complementação por parte da Administração.

9.5 O sistema de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) deverá observar, no mínimo:

- a) identificação individual do beneficiário, contendo no mínimo nome completo e número de CPF ou outro identificador definido pela Administração;
- b) número de controle sequencial ou código individual que impeça duplicidade de utilização – na lista de recebimento do (ticket, voucher ou instrumento equivalente);

9.6 É expressamente vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos e quaisquer produtos não alimentícios.

9.7 Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão possuir comercialização de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto, estrutura mínima para atendimento ao público, capacidade operacional para controle e validação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) e promover a emissão obrigatória de documento fiscal para cada transação realizada.

9.8 Os estabelecimentos credenciados deverão aceitar os (ticket, voucher ou instrumento equivalente) como forma de pagamento, assegurar a utilização integral do crédito em uma única compra, controlar e impedir a comercialização de itens vedados, informar claramente ao beneficiário o valor disponível e eventual diferença a ser paga, manter registro das transações realizadas e assegurar atendimento isonômico a todos os beneficiários.

9.9 O ato da realização da compra, o estabelecimento credenciado deverá registrar a operação mediante apresentação de documento fiscal consolidado, correspondente ao valor total das operações realizadas no período, desde que acompanhado obrigatoriamente o documento de controle do benefício (ticket, voucher ou instrumento equivalente), acompanhado obrigatoriamente:

- a) dos documentos fiscais individuais das compras efetuadas- (cupom fiscal);
- b) dos comprovantes de utilização dos benefícios vinculados aos beneficiários atendidos.

9.10 Para fins de participação no credenciamento, os estabelecimentos comerciais deverão estar localizados no território do Município de Candeias/BA, sendo vedada a participação de estabelecimentos situados em outros municípios.

10 DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de CREDENCIAMENTO aprovados, sendo submetidos à homologação da Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza.



10.2 A Secretária Municipal realizará a homologação de cada CREDENCIAMENTO, após a devida instrução do processo.

10.3 Todos os CREDENCIAMENTOS aprovados serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.4 Aprovado o CREDENCIAMENTO, o CREDENCIADO será convocado para, de imediato, assinar o Termo de CREDENCIAMENTO.

10.5 O presente CREDENCIAMENTO tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar DESCREDENCIAMENTO, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o CREDENCIAMENTO, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11 FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.9 Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, o Município de Candeias firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

11.10 Os Credenciados terão o prazo de imediato, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.11 O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

11.12 No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

11.13 As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II deste Edital, do qual é parte integrante.

12 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades constantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

13.1 O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

13.4 É facultado à DIRETORIA DE LICITAÇÃO, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados no item 7 deste Edital.

13.5 Os interessados instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela DIRETORIA DE LICITAÇÃO, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.7 As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.8 São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.9 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela DIRETORIA DE LICITAÇÃO, auxiliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA com base na legislação vigente.

13.10 A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.11 Fica designado o foro da Cidade de Candeias, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



14 ANEXOS DO EDITAL

14.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA.

Anexo II: MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Anexo III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

Candeias, 24 de março de 2026.

Rebeca Mayara Marques da Silva

Agente de contratação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos comerciais do gênero alimentício para recebimento de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) (crédito alimentar) no valor de R\$ 148,75 por beneficiário, para realização da política pública "Santa Cesta".

1.1 DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	OBJETO	UF	VALOR TOTAL
1	CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA RECEBIMENTO DE (TICKET, VOUCHER OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE).	SERV.	R\$ 3.123.601,25

1.2 O objeto da contratação é de natureza simples, porquanto as suas especificações são conhecidas pelas empresas que atuam no ramo.

1.3 O credenciamento terá vigência até dia 31/12/2026, prorrogável por igual período, caso se mostre viável e haja previsão orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS possui como atribuição institucional a execução de políticas públicas voltadas à proteção social básica, enfrentamento da insegurança alimentar e mitigação das vulnerabilidades socioeconômicas que atingem parcela significativa da população do Município de Candeias.

2. No período da Semana Santa, observa-se historicamente aumento da demanda por gêneros alimentícios específicos, especialmente pescado e itens tradicionalmente consumidos na data. Entretanto, famílias em situação de vulnerabilidade social caracterizadas por baixa renda, desemprego, informalidade laboral e dependência de programas assistenciais, não possuem capacidade financeira para aquisição desses alimentos, o que agrava o quadro de insegurança alimentar já existente.

3. A ausência da intervenção neste contexto gera:

a) Comprometimento da segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

- b) Ampliação da vulnerabilidade social em período de maior demanda alimentar;
- c) Exclusão social em razão da impossibilidade de participação em prática cultural amplamente difundida;
- d) Fragilização da política pública de assistência social;
- e) Impacto negativo na dignidade da pessoa humana.

4. Ressalte-se que o Município de Candeias possui público previamente identificado por meio do Cadastro Único e demais instrumentos de acompanhamento socioassistencial, o que demonstra demanda concreta, mensurável e recorrente.

5. Inicialmente, a Administração promoveu o Processo Administrativo nº 284/2026, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de kits alimentares ("Santa Cesta"). Contudo, o certame restou revogado, em razão da ausência de propostas válidas aptas a atender integralmente às exigências do edital, inviabilizando a contratação pelo modelo originalmente previsto.

6. Diante desse cenário, e considerando a necessidade de garantir a continuidade da política pública de segurança alimentar no período da Semana Santa — ação de caráter anual, planejado e de relevante interesse social —, a Administração passou a avaliar soluções alternativas disponíveis no mercado, capazes de assegurar o atendimento tempestivo da população vulnerável.

7. Pois, a necessidade decorre de um conjunto de fatores:

- a) A capilaridade da demanda que se reflete na capacidade na administração de alcançar a população beneficiária, de forma descentralizada, eficiente e simultânea, especialmente em territórios com dispersão geográfica e vulnerabilidade social;
- b) Revogação do processo licitatório anterior (Processo nº 284/2026), impossibilitando a contratação do modelo tradicional de fornecimento de kits;
- c) Existência de famílias em situação de vulnerabilidade social sem condições financeiras para aquisição de alimentos no período da Semana Santa;
- d) Risco de descontinuidade da política pública de segurança alimentar;
- e) Urgência na implementação de solução alternativa viável dentro do calendário da ação socioassistencial.
- f) Garantir o acesso a gêneros alimentícios às famílias vulneráveis, de forma tempestiva e eficiente;
- g) Assegurar a continuidade da política pública, mesmo diante da inviabilidade do modelo anterior;
- h) Adotar solução flexível e aderente ao mercado local, ampliando a possibilidade de execução;
- i) Reduzir riscos logísticos e operacionais, transferindo ao beneficiário a escolha dos produtos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução poderá ser operacionalizada mediante formação de rede de estabelecimentos para viabilização da concessão de crédito alimentar individual destinado à aquisição de gêneros alimentícios por famílias em situação de vulnerabilidade social, no período da semana santa, de 31 de março a 10 de abril de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS.

Nesse sentido, a execução deverá ocorrer de forma tempestiva, compatível com o calendário estabelecido para o período da Semana Santa, garantindo o atendimento integral do público elegível previamente identificado pela Administração.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

A solução deverá permitir operacionalização simples, com utilização de estrutura administrativa já existente, evitando a necessidade de implantação de sistemas complexos ou de logística centralizada de armazenamento e distribuição de alimentos.

Sob o aspecto do controle, a solução deverá assegurar mecanismos eficazes de rastreabilidade das operações, mediante identificação individual dos beneficiários, vinculação entre o benefício concedido e a aquisição realizada, bem como exigência de documentação fiscal comprobatória. Tais mecanismos deverão possibilitar adequada conferência, liquidação e prestação de contas, contribuindo para a regularidade da despesa pública.

A solução deverá assegurar condições adequadas de segurança administrativa e confiabilidade na execução, possibilitando o acompanhamento sistemático das operações pela Administração, com suporte a mecanismos de controle previamente definidos.

No que se refere à governança, a execução deverá permitir acompanhamento contínuo por agentes designados, com definição de responsabilidades, segregação de funções e possibilidade de realização de auditorias ou verificações posteriores. A solução também deverá favorecer a transparência da execução, possibilitando a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Por fim, a modelagem adotada deverá apresentar eficiência administrativa e economicidade, com redução de custos indiretos relacionados à logística operacional, além de contribuir para a efetiva continuidade da política pública socioassistencial.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

4.1 Não será admitida a participação de empresas em cooperativas ou consórcio tendo em vista a natureza da contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica

5.1.1 Documento de identificação do proprietário ou sócio (RG/CNH);

5.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), juntamente com QSA e compatível com o objeto a ser adquirido e válido.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1 Para regularidade fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da proponente.

5.2.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

5.2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

5.3 Qualificação Técnica

5.3.1 Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente.

5.3.2 Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária válida, quando aplicável aos estabelecimentos vinculados à execução do objeto, bem como comprovação de atendimento às normas da Vigilância Sanitária aplicáveis ao comércio de gêneros alimentícios.

5.4 Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1 Para qualificação econômica os interessados deverão apresentar o seguinte documento:

5.4.1.1 Certidão Negativa de concordata e falência

5.5 mediante a análise específica é possível que haja solicitação de documentos adicionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

6.1 A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

6.2 O objeto consiste na disponibilização de rede de aceitação de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) (crédito alimentar), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários indicados pela Administração.

6.3 O crédito disponibilizado deverá ser utilizado em uma única transação, sendo vedado seu fracionamento, e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios (preferencialmente nos itens que compõem a semana santa.

6.4 Caso o valor da compra exceda o montante de R\$ 148,75 (cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a diferença será integralmente custeada pelo beneficiário, não cabendo qualquer complementação por parte da Administração.

6.5 O sistema de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) deverá observar, no mínimo:

- a) identificação individual do beneficiário, contendo no mínimo nome completo e número de CPF ou outro identificador definido pela Administração;
- b) número de controle sequencial ou código individual que impeça duplicidade de utilização – na lista de recebimento do (ticket, voucher ou instrumento equivalente);

6.6 É expressamente vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos e quaisquer produtos não alimentícios.

6.7 Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão possuir comercialização de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto, estrutura mínima para atendimento ao público, capacidade



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

operacional para controle e validação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) e promover a emissão obrigatória de documento fiscal para cada transação realizada.

6.8 Os estabelecimentos credenciados deverão aceitar os (ticket, voucher ou instrumento equivalente) como forma de pagamento, assegurar a utilização integral do crédito em uma única compra, controlar e impedir a comercialização de itens vedados, informar claramente ao beneficiário o valor disponível e eventual diferença a ser paga, manter registro das transações realizadas e assegurar atendimento isonômico a todos os beneficiários.

6.9 Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar, no ato do credenciamento, documentação que comprove sua capacidade de atendimento ao público, a qual será considerada pela Administração para fins de distribuição das cotas, observando-se critério proporcional à capacidade operacional informada e validada, bem como a necessidade de garantir ampla cobertura e acesso aos beneficiários.

6.9.1 As cotas serão distribuídas, inicialmente de forma igual entre os números de credenciados até dia 27/03/2026.

6.9.2 Cada empresa credenciada apresentará declaração de capacidade de atendimento ao público.

6.9.3 No caso de haver declarações com quantitativo inferior ao número de cotas iguais a diferença será redistribuída de acordo com as capacidades declaradas, do menor para o maior.

6.10 o ato da realização da compra, o estabelecimento credenciado deverá registrar a operação mediante apresentação de documento fiscal consolidado, correspondente ao valor total das operações realizadas no período, desde que acompanhado obrigatoriamente o documento de controle do benefício (ticket, voucher ou instrumento equivalente), acompanhado obrigatoriamente:

- a) dos documentos fiscais individuais das compras efetuadas- (cupom fiscal);
- b) dos comprovantes de utilização dos benefícios vinculados aos beneficiários atendidos.

6.11 Para fins de participação no credenciamento, os estabelecimentos comerciais deverão estar localizados no território do Município de Candeias/BA, sendo vedada a participação de estabelecimentos situados em outros municípios.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Compete à Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Para fins de liquidação e pagamento, o estabelecimento deverá apresentar documento fiscal consolidado, correspondente ao valor total das operações realizadas no período, desde que acompanhado obrigatoriamente:

- a) dos documentos fiscais individuais das compras efetuadas- (cupom fiscal);
- b) dos comprovantes de utilização dos benefícios vinculados aos beneficiários atendidos.
- c) Lista de recebimento dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente);
- d) Cópia do contrato devidamente assinado e sua publicação;
- e) Certidões Federal, Estadual e Municipal;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

7.3 A ausência de documentação comprobatória implicará o não reconhecimento da despesa e a não realização do pagamento.

7.4 Caberá aos fiscais e o gestor realizar a conferência documental, proceder à validação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) ou cupons fiscais, e efetuar o controle de duplicidade ou inconsistências.

8. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

8.1. Para os fins e efeitos do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O objeto da presente contratação, consistente na administração, gerenciamento e disponibilização de rede credenciada para aceitação de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) (crédito alimentar), enquadra-se como serviço comum, uma vez que possui características padronizadas, amplamente ofertadas no mercado, com critérios objetivos de execução, controle e avaliação, não demandando soluções técnicas complexas ou personalizadas.

9. PRAZOS

9.1 Sobre o credenciamento:

1. O credenciamento de estabelecimentos comerciais permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento, até 31 de dezembro de 2026, permitindo a adesão contínua de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
2. Para esta etapa, em razão do lapso temporal, a documentação das empresas interessadas em se credenciar deverá ser apresentada presencialmente, a partir de 24 de março de 2026, no setor da Superintendência de Planejamento, Contratação e Controle de Gestão – SPCCG, localizado no Paço Municipal, Avenida dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, sendo que, para fins de participação na etapa específica referente ao fornecimento de gêneros alimentícios vinculados à ação da Semana Santa, serão considerados aptos apenas os estabelecimentos que efetivarem seu credenciamento até o dia 27 de março de 2026.
3. O contrato será firmado a medida em que os credenciamentos forem sendo realizados considerando a declaração de capacidade de atendimento.
4. As empresas credenciadas iniciarão o atendimento aos beneficiários a partir do dia 31 de março de 2026 e até o dia 10 de abril de 2026.

Após essa data:

5. Permanecerá aberto o credenciamento para futuras ações da Administração no âmbito da política pública;
6. Os estabelecimentos que se credenciarem posteriormente não participarão da execução relativa à Semana Santa, mas poderão integrar o rol de credenciados para eventos e demandas subsequentes.
7. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: planejamentosemgit@gmail.com

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no edital e no contrato.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

10.2 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do objeto.

10.3 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias relativas aos beneficiários, observadas as normas de proteção de dados, quando aplicável.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representantes designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização.

10.6 Proceder à conferência e validação dos documentos apresentados para fins de pagamento, incluindo notas fiscais e registros de utilização dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente).

10.7 Verificar a conformidade da utilização dos créditos, especialmente quanto ao uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios e à vedação de itens proibidos.

10.8 Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10.9 Zelar pelo cumprimento das normas legais e dos princípios que regem a Administração Pública.

10.10 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir fielmente todas as condições, prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

11.2 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.3 Não firmar ajustes, contratos ou quaisquer instrumentos com terceiros que contrariem as disposições deste Termo de Referência, sob pena de nulidade de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4 Executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas, zelando pela boa e completa execução do contrato, devendo:

I – facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atuação da fiscalização designada pela Administração;
II – atender prontamente às solicitações e exigências do CONTRATANTE;

III – comunicar imediatamente qualquer anormalidade que interfira na execução contratual;
IV – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de seus prepostos.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

11.5 Disponibilizar e manter rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) , assegurando capilaridade mínima no Município de Candeias/BA e condições adequadas de atendimento aos beneficiários.

11.6 Garantir o pleno funcionamento do sistema de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) , assegurando, no mínimo:

I – identificação individual do beneficiário;

II – controle de uso único;

III – valor previamente definido pela Administração;

IV – impossibilidade de fracionamento;

V – impossibilidade de reutilização.

11.7 Implantar e manter mecanismos eficazes de controle e segurança que impeçam fraudes, duplicidade de utilização e uso indevido dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) .

11.8 Assegurar que os estabelecimentos credenciados aceitem os (ticket, voucher ou instrumento equivalente) exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, vedando a comercialização de produtos proibidos, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e produtos fumígenos.

11.9 Orientar, capacitar e prestar suporte contínuo aos estabelecimentos credenciados quanto à correta utilização do sistema de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) e ao cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência.

11.10 Manter atualizada e disponível à Administração a relação de estabelecimentos credenciados, informando imediatamente quaisquer inclusões, exclusões ou alterações.

11.11 Garantir a rastreabilidade integral das transações realizadas, assegurando o registro, armazenamento e disponibilização das informações sempre que solicitado pela Administração.

11.12 Responsabilizar-se por eventuais falhas operacionais do sistema, promovendo sua correção imediata e adotando medidas para evitar prejuízos aos beneficiários e à Administração.

11.13 Assegurar que todas as transações realizadas estejam devidamente acompanhadas da emissão de documento fiscal pelo estabelecimento credenciado, nos termos da legislação aplicável.

11.14 Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

I – identificação dos beneficiários atendidos;



II – estabelecimentos participantes;

III – valores utilizados;

IV – datas das transações;

V – demais informações necessárias ao controle da execução contratual.

11.15 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato **SOMENTE SERÁ PERMITIDA MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DA CONTRATANTE**, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e fiscais, justificando-se tal possibilidade em razão da natureza do objeto, que consiste na operacionalização de rede credenciada de estabelecimentos para aceitação de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) alimentação, a qual, por sua característica descentralizada, pode demandar a participação de terceiros para viabilizar a adequada capilaridade, atendimento aos beneficiários e regular execução dos serviços, devendo, contudo, ser preservados o controle, a rastreabilidade das operações, a segurança do sistema e o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, foi designado conforme portaria nº 006/2026 servidores para compor a comissão de contratação, composta por:

FISCAL: Loren Yasmin Silva dos Santos – Matrícula: 835765

FISCAL: Joalisson da Cunha Costa – Matrícula: 835629

GESTOR: Ingrid Carla da Silva dos Santos – Matrícula: 009711

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Candeias/BA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

14.2 O pagamento ficará condicionado à prévia conferência, validação e liquidação da despesa, mediante análise da documentação apresentada, incluindo:

I – notas fiscal consolidada conforme instrução descrita no modelo de execução;

II – documentos fiscais individuais das transações;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

III – apresentação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) pelos beneficiários ao estabelecimento;

IV – Lista assinada dos beneficiários;

V – Cópia de contrato assinada por ambas partes acompanhado da sua publicação;

VI – Controle de Saldo;

VII – Certidões fiscal, trabalhista e FGTS;

VII – Nota de empenho;

VIII - demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

14.3 Somente serão pagos os valores correspondentes às transações devidamente comprovadas e validadas, sendo vedado o pagamento de despesas sem a correspondente documentação fiscal e comprobatória.

14.4 A ausência, irregularidade ou inconsistência na documentação apresentada implicará a suspensão do prazo de pagamento, o qual será reiniciado após a devida regularização por parte da CONTRATADA.

14.5 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e cadastrada junto à Administração.

14.6 Poderão ser realizadas glosas parciais ou totais nos valores apresentados, quando identificadas:
I – irregularidades;

II – divergências entre documentos;

III – ausência de comprovação das transações;

IV – descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.7 A Administração poderá reter ou suspender o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de descumprimento contratual, até a completa regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15. REAJUSTE

15.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

15.1.1 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

15.2 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.2.1 A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão sobre os pedidos de repactuação ou revisão de preços apresentados pelo contratado, contados da data de protocolo do requerimento acompanhado da documentação comprobatória necessária.

15.3 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

15.3.1 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

15.3.2 A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão sobre os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro apresentados pelo contratado, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Ao licitante ou contratado que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções correspondentes, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.2 As sanções administrativas previstas são:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



III – os danos causados à Administração Pública;

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais severa, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade observará:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, e, quando aplicada por autarquia ou fundação, da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho de função administrativa, será de competência de autoridade equivalente às referidas no inciso I, conforme regulamento.

16.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.



16.10 Caso a multa aplicada e as indenizações devidas superem o valor dos pagamentos pendentes pela Administração, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

18. GARANTIA DA PROPOSTA

18.1 Para o objeto em questão não será necessário a garantia da proposta.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Candeias - BA;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
CANDEIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
COMBATE À POBREZA** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o registro de nº 13.830.336/0001-23, neste ato representada pela Sr. Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Sra. Soraia Matos Cabral, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxx, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXX Nº XXXX, Sala XXXX, Ed. XXXXXXXXXXXX, Candeias, Ba, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com observância ao parecer nº XXX/XXXX da Representação da Procuradoria Geral do Município de Candeias, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 no que couber e Lei Complementar nº 123/06 atendidas às cláusulas e condições que a seguir expõem, observam, acertam e se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA RECEBIMENTO DE (TICKET, VOUCHER OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE) (CRÉDITO ALIMENTAR) NO VALOR DE R\$ 148,75 POR BENEFICIÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DA POLITICA PUBLICA "SANTA CESTA"**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CREDENCIADO

2.1 Cumprir fielmente todas as condições, prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

2.2 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

2.3 Não firmar ajustes, contratos ou quaisquer instrumentos com terceiros que contrariem as disposições deste Termo de Referência, sob pena de nulidade de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.4 Executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas, zelando pela boa e completa execução do contrato, devendo:

I – facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atuação da fiscalização designada pela Administração;
II – atender prontamente às solicitações e exigências do CONTRATANTE;

III – comunicar imediatamente qualquer anormalidade que interfira na execução contratual;
IV – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de seus postos.

2.5 Disponibilizar e manter rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) , assegurando capilaridade mínima no Município de Candeias/BA e condições adequadas de atendimento aos beneficiários.

2.6 Garantir o pleno funcionamento do sistema de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) , assegurando, no mínimo:

I – identificação individual do beneficiário;
II – controle de uso único;
III – valor previamente definido pela Administração;
IV – impossibilidade de fracionamento;
V – impossibilidade de reutilização.

2.7 Implantar e manter mecanismos eficazes de controle e segurança que impeçam fraudes, duplicidade de utilização e uso indevido dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) .

2.8 Assegurar que os estabelecimentos credenciados aceitem os (ticket, voucher ou instrumento equivalente) exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, vedando a comercialização de produtos proibidos, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e produtos fumígenos.

2.9 Orientar, capacitar e prestar suporte contínuo aos estabelecimentos credenciados quanto à correta utilização do sistema de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) e ao cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência.

2.10 Manter atualizada e disponível à Administração a relação de estabelecimentos credenciados, informando imediatamente quaisquer inclusões, exclusões ou alterações.

2.11 Garantir a rastreabilidade integral das transações realizadas, assegurando o registro, armazenamento e disponibilização das informações sempre que solicitado pela Administração.

2.12 Responsabilizar-se por eventuais falhas operacionais do sistema, promovendo sua correção imediata e adotando medidas para evitar prejuízos aos beneficiários e à Administração.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

2.13 Assegurar que todas as transações realizadas estejam devidamente acompanhadas da emissão de documento fiscal pelo estabelecimento credenciado, nos termos da legislação aplicável.

2.14 Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

I – identificação dos beneficiários atendidos;

II – estabelecimentos participantes;

III – valores utilizados;

IV – datas das transações;

V – demais informações necessárias ao controle da execução contratual.

2.15 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CREDENCIADOR

3.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no edital e no contrato.

3.2 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do objeto.

3.3 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias relativas aos beneficiários, observadas as normas de proteção de dados, quando aplicável.

3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representantes designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização.

3.6 Proceder à conferência e validação dos documentos apresentados para fins de pagamento, incluindo notas fiscais e registros de utilização dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente).

3.7 Verificar a conformidade da utilização dos créditos, especialmente quanto ao uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios e à vedação de itens proibidos.

3.8 Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

3.9 Zelar pelo cumprimento das normas legais e dos princípios que regem a Administração Pública.

3.10 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo, da Vigência e da Execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

4.1 O credenciamento de estabelecimentos comerciais permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento, até 31 de dezembro de 2026, permitindo a adesão contínua de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

4.2 Para esta etapa, em razão do lapso temporal, a documentação das empresas interessadas em se credenciar deverá ser apresentada presencialmente, a partir de 24 de março de 2026, no setor da Superintendência de Planejamento, Contratação e Controle de Gestão – SPCCG, localizado no Paço Municipal, Avenida dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, sendo que, para fins de participação na etapa específica referente ao fornecimento de gêneros alimentícios vinculados à ação da Semana Santa, serão considerados aptos apenas os estabelecimentos que efetivarem seu credenciamento até o dia 27 de março de 2026.

4.3 O contrato será firmado a medida em que os credenciamentos forem sendo realizados considerando a declaração de capacidade de atendimento.

4.4 As empresas credenciadas iniciarão o atendimento aos beneficiários a partir do dia 31 de março de 2026 e até o dia 10 de abril de 2026.

4.5 O presente CREDENCIAMENTO tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar DESCREDENCIAMENTO, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o CREDENCIAMENTO, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

4.6 O objeto consiste na disponibilização de rede de aceitação de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) (crédito alimentar), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários indicados pela Administração.

4.7 O crédito disponibilizado deverá ser utilizado em uma única transação, sendo vedado seu fracionamento, e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios (preferencialmente nos itens que compõem a semana santa).

4.8 Caso o valor da compra exceda o montante de R\$ 148,75 (cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a diferença será integralmente custeada pelo beneficiário, não cabendo qualquer complementação por parte da Administração.

4.9 O sistema de (ticket, voucher ou instrumento equivalente) deverá observar, no mínimo:

- a) identificação individual do beneficiário, contendo no mínimo nome completo e número de CPF ou outro identificador definido pela Administração;
- b) número de controle sequencial ou código individual que impeça duplicidade de utilização – na lista de recebimento do (ticket, voucher ou instrumento equivalente);

4.10 É expressamente vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos e quaisquer produtos não alimentícios.

4.11 Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão possuir comercialização de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto, estrutura mínima para atendimento ao público, capacidade operacional para controle e validação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) e promover a emissão obrigatória de documento fiscal para cada transação realizada.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

4.12 Os estabelecimentos credenciados deverão aceitar os (ticket, voucher ou instrumento equivalente) como forma de pagamento, assegurar a utilização integral do crédito em uma única compra, controlar e impedir a comercialização de itens vedados, informar claramente ao beneficiário o valor disponível e eventual diferença a ser paga, manter registro das transações realizadas e assegurar atendimento isonômico a todos os beneficiários.

4.13 O ato da realização da compra, o estabelecimento credenciado deverá registrar a operação mediante apresentação de documento fiscal consolidado, correspondente ao valor total das operações realizadas no período, desde que acompanhado obrigatoriamente o documento de controle do benefício (ticket, voucher ou instrumento equivalente), acompanhado obrigatoriamente:

- a) dos documentos fiscais individuais das compras efetuadas- (cupom fiscal);
- b) dos comprovantes de utilização dos benefícios vinculados aos beneficiários atendidos.

4.14 Para fins de participação no credenciamento, os estabelecimentos comerciais deverão estar localizados no território do Município de Candeias/BA, sendo vedada a participação de estabelecimentos situados em outros municípios.

5CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 Para fins de liquidação e pagamento, o estabelecimento deverá apresentar documento fiscal consolidado, correspondente ao valor total das operações realizadas no período, desde que acompanhado obrigatoriamente:

- c) dos documentos fiscais individuais das compras efetuadas- (cupom fiscal);
- d) dos comprovantes de utilização dos benefícios vinculados aos beneficiários atendidos.
- e) Lista de recebimento dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente);
- f) Cópia do contrato devidamente assinado e sua publicação;
- g) Certidões Federal, Estadual e Municipal;

5.2 A ausência de documentação comprobatória implicará o não reconhecimento da despesa e a não realização do pagamento.

5.3 Caberá aos fiscais e o gestor realizar a conferência documental, proceder à validação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) ou cupons fiscais, e efetuar o controle de duplicidade ou inconsistências.

5.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Candeias/BA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

5.5 O pagamento ficará condicionado à prévia conferência, validação e liquidação da despesa, mediante análise da documentação apresentada, incluindo:

I – notas fiscal consolidada conforme instrução descrita no modelo de execução;

II – documentos fiscais individuais das transações;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

III – apresentação dos (ticket, voucher ou instrumento equivalente) pelos beneficiários ao estabelecimento;

IV – Lista assinada dos beneficiários;

V – Cópia de contrato assinada por ambas partes acompanhado da sua publicação;

VI – Controle de Saldo;

VII – Certidões fiscal, trabalhista e FGTS;

VII – Nota de empenho;

VIII - demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.6 Somente serão pagos os valores correspondentes às transações devidamente comprovadas e validadas, sendo vedado o pagamento de despesas sem a correspondente documentação fiscal e comprobatória.

5.7 A ausência, irregularidade ou inconsistência na documentação apresentada implicará a suspensão do prazo de pagamento, o qual será reiniciado após a devida regularização por parte da CONTRATADA.

5.8 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e cadastrada junto à Administração.

5.9 Poderão ser realizadas glosas parciais ou totais nos valores apresentados, quando identificadas:
I – irregularidades;

II – divergências entre documentos;

III – ausência de comprovação das transações;

IV – descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10 A Administração poderá reter ou suspender o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de descumprimento contratual, até a completa regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis

6CLÁUSULA SEXTA – Do Crédito pelo qual correrá a Despesa

6.13 As despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento do exercício vigente, e está compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consoante a seguinte discriminação:

Unidade Gestora: 12.02

Projeto: 2.045

Classificação da Despesa: 3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 15010000



7CLÁUSULA SÉTIMA – Da Legislação Aplicável

7.13 Aplicam-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21.

8CLÁUSULA OITAVA – Da Faculdade de Exigibilidade

8.13 Fica estabelecido que na hipótese de o **CREDENCIADOR** deixar de exigir do CREDENCIADO qualquer condição deste TERMO DE CREDENCIAMENTO tal procedimento não importará em novação não se caracterizando como renúncia de exigi-la em outras oportunidades.

9CLÁUSULA NONA – Das Incidências Fiscais

9.13 Os tributos e demais incidências decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – Das Responsabilidades

10.13 O CREDENCIADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços CREDENCIADOS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CREDENCIADOR** ou a terceiros;

10.14 O **CREDENCIADOR** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, cujo cumprimento e responsabilidades ficarão exclusivamente por conta do CREDENCIADO;

10.15 O **CREDENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados prepostos ou subordinados;

10.16 Na hipótese de vir a ser demandado o **CREDENCIADOR** em virtude de danos causados pelo CREDENCIADO a preposto seu ou a terceiros, fica desde já autorizado o **CREDENCIADOR** a valer-se de ação regressiva contra o CREDENCIADO, podendo utilizar-se de quaisquer dos institutos de intervenção de terceiros, como o da denunciação da lide com vistas a tal finalidade, assumindo o CREDENCIADO os custos incorridos com a integração à lide do **CREDENCIADOR**, inclusive honorários advocatícios.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Vínculo Empregatício

11.13 O CREDENCIADO é considerado para todos os fins e efeitos jurídicos como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, permanecendo o **CREDENCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção

12.13 O **CREDENCIADOR** poderá extinguir administrativamente o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO nas hipóteses previstas no CAPÍTULO VIII da Lei nº. 14.133/21, sem que caiba o CREDENCIADO direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;

12.14 A revogação do TERMO DE CREDENCIAMENTO se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

12.2.1 A renúncia do Ajuste, poderá ser feito a qualquer tempo, após solicitação pelo CREDENCIADO, devendo ser comunicado com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 Ao licitante ou contratado que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções correspondentes, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13.2 As sanções administrativas previstas são:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III – os danos causados à Administração Pública;

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais severa, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade observará:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, e, quando aplicada por autarquia ou fundação, da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho de função administrativa, será de competência de autoridade equivalente às referidas no inciso I, conforme regulamento.

13.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.10 Caso a multa aplicada e as indenizações devidas superem o valor dos pagamentos pendentes pela Administração, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Cessão ou Transferência

14.13 O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pelo CREDENCIADO.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

15.13 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, foi designado conforme portaria nº 006/2026 servidores para compor a comissão de contratação, composta por:

FISCAL: Loren Yasmin Silva dos Santos – Matrícula: 835765

FISCAL: Joalisson da Cunha Costa – Matrícula: 835629

GESTOR: Ingrid Carla da Silva dos Santos – Matrícula: 009711

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

16.13 Fica eleito o foro da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, que será competente para dirimir



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

questões decorrentes do cumprimento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinam as partes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Candeias, BA, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BAHIA

Soraia Matos Cabral

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

XX

CNPJ – _____

_____ – Sócio

CPF – _____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

.....inscrito no CNPJ nº , por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
o.....DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF